



# Município Matões do Norte - MA

# DIÁRIO OFICIAL



EDIÇÃO 133 ANO VIII DIARIO OFICIAL MUNICIPAL DE MATOES DO NORTE SEGUNDA FEIRA 06 DE JULHO DE 2020 PAG 01/02

## SUMÁRIO

### EXECUTIVO

DECRETO 029/2020.....01

### DECRETO N.º. 29/2020 DE 05 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação até 02 de agosto de 2020, o período de suspensão das aulas presenciais nas instituições de ensino que especifica, dispõe sobre a retomadas das atividades educacionais no Município de Matões do Norte - Estado do Maranhão, em virtude da pandemia de COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Matões do Norte - MA, e:

**CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria n° 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Corona Vírus, e que em 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de Pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjuntos de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais aos riscos;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto do Governo do Estado do Maranhão que prorroga até 02 de agosto de 2020, o período de suspensão das aulas presenciais nas instituições de ensino que especifica, dispõe sobre a retomadas das atividades educacionais no Estado do Maranhão, em virtude da pandemia de COVID-19, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vista a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

**CONSIDERANDO** ser o objetivo do Governo do Município de Matões do Norte, Estado do Maranhão, que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades.

### DECRETA:

#### CAPÍTULO I

#### DA SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS

Art. 1.º. Fica prorrogada, até as 23h59min de 02 de agosto de 2020, a suspensão das aulas presenciais:

I - nas unidades de ensino da rede Municipal de Educação;

#### CAPÍTULO II

#### DA RETOMADA DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS PRESENCIAIS

##### Seção I

#### Do Termo Inicial e dos Protocolo Pedagógicos

Art. 2.º. A partir de 03 de agosto de 2020, fica autorizada a retomada das atividades educacionais presenciais nas instituições de ensino localizadas no Município de Matões do Norte - Estado do Maranhão.

§1º A decisão acerca do termo inicial da retomada autorizada pelo CAPUT deste artigo, bem como o estabelecimento dos protocolos pedagógicos, caberão:

I – à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, relativamente a Rede Municipal de Educação;

§2º Relativamente às escolas da rede privada, o termo inicial de retomada e o estabelecimento dos protocolos pedagógicos serão definidos, em instrumento escrito a ser firmado, em conjunto, pela respectiva instituição de ensino, pelos pais e/ou responsáveis ou, quando maiores de idade, pelos estudantes.

#### Seção II

#### Da Rede Municipal de Educação

Art. 3º A retomada das atividades educacionais na Rede Municipal de Educação, dar-se-á em consonância com as seguintes diretrizes:

I – O processo de retorno será sequencial, devendo ser executado gradativamente das séries mais avançadas para as iniciais.

II – Deve ser assegurada a realização de atividades remotas até a conclusão do ano letivo, sendo adotado progressivamente o ensino híbrido, conforme estabelecido no §2º deste artigo.

III – distribuição de materiais de higiene e desinfecção para dos estudantes, professores e demais funcionários contendo, no mínimo:

- Máscaras de proteção, confeccionadas com tecido;
- Álcool 70%;
- Copo de uso individual ou descartável.

IV – adoção do escalonamento do horário de entrada e saída de séries e turmas, a fim de que seja evitada aglomeração.

V – redução do quantitativo de estudantes por turma considerando a capacidade da sala de aula e respeitando a distância mínima entre estudantes e profissionais de 1,0m para ambientes com ventilação natural e 1,5m em ambiente com ventilação artificial.

VI – demarcações para o distanciamento nas filas de lanchonetes e restaurantes, bem como providenciar a higienização adequada nesses espaços;

VII – aferição da temperatura de todos que estudam ou trabalham no ambiente de ensino.

VIII – desinfecção diária, com produtos adequados ao combate da COVID-19, de superfícies e locais utilizados rotineiramente nas instituições de ensino.

IX – é proibida a realização presencial de atividades capazes de provocar aglomeração de pessoas, a exemplo de eventos, práticas de esportes, torneios, gincanas, e solenidades de formatura, os quais devem ocorrer, acaso possível de forma virtual, por meio de videoconferências.

X – A instituição de ensino deverá orientar os estudantes e as famílias acerca da verificação de sintomas da COVID-19, a exemplo dos sintomas gripais o que deve ser informado imediatamente à direção escolar ou equivalente.

XI – os docentes, estudantes e demais profissionais que pertençam a grupos de maior risco, assim compreendidos os idosos, gestantes, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos, **ficam dispensados de suas respectivas atividades presenciais, até o dia 15 de agosto de 2020**, podendo, nesse período, sempre que possível, realiza-las de forma remota, ou outra modo indicada pela SEMED, com vistas a reduzir sua exposição ao vírus, sem qualquer tipo de punição, suspensão de salário ou demissão;

XII – os profissionais que tiverem contato com pessoas diagnosticadas com COVID-19 deveram cumprir quarentena domiciliar de 14 (quatorze) dias, independentemente de aparecimento de sintomas, mantendo a rotina de trabalho remoto, ou outro modo indicado pela SEMED, sempre que possível;

XIII – os estudantes que tiverem contato com pessoas diagnosticadas com COVID-19 deverão cumprir quarentena domiciliar de 14 (quatorze) dias, independentemente de aparecimento de sintomas, devendo-lhes ser disponibilizadas atividades não presenciais no período de afastamento.

§1º Poderá ser estabelecido rodízio, em dias da semana, de estudantes, afim de possibilitar o cumprimento da medida contida no inciso V deste artigo, devendo, para tanto, ser planejadas atividades não presenciais, entregues em meio físico ou enviadas em meio eletrônico, quando o estudante tiver acesso a essa espécie de meio de comunicação, para os dias em que o mesmo não estiver presencialmente na instituição de ensino.

§2º Os estabelecimentos de ensino deverão utilizar gradativamente metodologia híbrida, com uso de atividades presenciais e não presenciais, de modo a atender os padrões sanitários estabelecidos.

Art. 4º A Rede Municipal de Educação promoverá, no retorno de cada série/ano/turma, atividade de acolhimento sócio emocional a fim de auxiliar a comunidade escolar a lidar com problemas de ansiedade ou angústia gerados pelo longo tempo de reclusão em casa e perdas decorrentes da pandemia.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, a Rede Municipal de Educação poderá contar com apoio de equipe psicológica própria, bem como formalizar parcerias com a secretarias de saúde, instituições de ensino superior ou com Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) do município.

Art. 5º. Após o retorno das atividades da rede municipal de ensino, deverá ser realizada avaliação diagnóstica para identificar a defasagem de aprendizagem e possibilitar o planejamento de atividades específicas voltadas à recuperação da aprendizagem.

Art. 6º. A rede municipal de ensino deverá promover busca ativa aos alunos que não retomarem às aulas presenciais.

Art. 7º. Em cada estabelecimento municipal de ensino, a direção deve buscar a formação de coordenações entre os estudantes, de modo que estes atuem como protagonistas para persuadir seus colegas a cumprir as normas sanitárias estabelecidas pelas autoridades, que deverão ser afixadas nas salas de aula e nos demais espaços do ambiente escolar.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º. É obrigatória a formação, em cada estabelecimento de ensino municipal, municipal ou da rede privada, de Comissão de Saúde que deverá contar com a participação de todos os seguimentos da comunidade educacional e apoio da Secretaria de Saúde do Município de Matões do Norte – MA e Secretaria de Ação Social do Município de Matões do Norte – MA, que terá por objetivos:

I – sugerir as estratégias que devam ser executadas no ambiente escolar para prevenção da COVID-19;

II – avaliar as estratégias de prevenção adotadas;

III – auxiliar na resolução de problemas relativos à estratégias de contenção do Coronavírus;

IV – monitorar a implantação e execução das estratégias adotadas.

§1º Também poderão integrar as comissões a que se refere o *caput* deste *artigo* pais e/ou responsáveis, uma vez que a instituição de ensino a que a Comissão esteja vinculada tenha como área de atuação a prestação de serviços educacionais a estudantes que não atingiram a maioria civil.

§2º. A comissão de saúde de cada estabelecimento de ensino reunir-se-á, preferencialmente por videoconferência, quinzenalmente ou sempre que necessário ao cumprimento dos seus objetivos.

§3º. Os estabelecimentos de ensino poderão convidar, para compor a Comissão de Saúde, profissionais e demais membros da sociedade civil, acaso entendam que estes contribuirão para o cumprimento dos objetivos a que se refere o *caput*.

Art. 9º. As regras dispostas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento considerando as condições epidemiológicas municipais, bem como as orientações dos profissionais de saúde.

Parágrafo único. As revisões poderão ser no sentido de menor rigor, eliminação das restrições, ou de maior rigor.

Art. 10 Fica revogado o Decreto n.º.010/2020 de 18.de maio de 2020; assim como também, quaisquer que sejam as disposições em contrário.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE – MA.**

**MATÕES DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, 05 DE JULHO DE 2020.**

**DOMINGOS COSTA CORREA  
PREFEITO MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE – MA**

